



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze - 2023**

Jogo SB215: **FAC CLEVELÂNDIA x PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL**

Data/local: **22/07/2023 – Clevelândia/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

FAC CLEVELÂNDIA, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), por, aos 32'31'' de jogo, a sua torcida (“*mandante*”) ter jogado água no banco de reservas da equipe visitante, fato que paralisou a partida por aproximadamente 10’.

próximos ao tiro de canto. Antes de reiniciar a partida, a torcida local jogou água no banco de reservas da equipe visitante. A partida ficou paralisada por aproximadamente 10 minutos para secagem da quadra. 🚫

Diante do manifesto prejuízo que o lançamento de água causou ao andamento do evento desportivo, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, III, §1º do CBJD.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Frisa-se que, em relação ao lançamento do copo de cerveja, a Procuradoria deixa de oferecer Denúncia contra a EPD, uma vez que, conforme exposto na Súmula, o torcedor infrator, neste caso, foi devidamente identificado e conduzido pela Polícia Militar do Estado do Paraná (PM/PR).

Ato contínuo, denuncia-se, novamente a EPD acima qualificada (**FAC CLEVELÂNDIA**), desta vez por, após a marcação do 4º e 5º gol da EPD, um cidadão (não identificado), vestindo um agasalho da equipe local, e que encontrava-se atrás do banco de reservas da equipe visitante, invadiu a quadra de jogo, comemorando ambos os gols de forma provocativa, inclusive em frente ao banco dos atletas adversários:

Imagens após o 4º gol:



prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Imagens após o 5º gol:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Diante da conduta antidesportiva evidenciada, incorre, a EPD FAC Clevelândia, no ilícito tipificado no art. 213, II² do CBJD.

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, denuncia-se:

LIDIO CEZAR SIQUEIRA FILHO, registro 427767, atleta vinculado à EPD FAC Clevelândia, por, aos 39'34'' de jogo, ter agredido um adversário. Destaca-se, conforme pontudo em Súmula, que o atleta precisou deixar a quadra acompanhado de seguranças.


Aos 39'34" de jogo após o quinto gol da equipe local, durante a comemoração o atleta da equipe FAC



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



CLEVELÂNDIA N° 73, Sr. Lidio César Siqueira Filho, registro 427767 acertou um tapa na nuca do atleta N° 11 da equipe do PARANA CLUBE. Após a expulsão o referido atleta saiu de quadra acompanhado pelos seguranças e a partida prosseguiu até o final.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A³ do CBJD.

Por fim, esta Procuradoria oferece denúncia contra:

CLAUDIO TEIXEIRA LOMBARDI e **ANDERSON IRACI GUIMARÃES**, respectivamente árbitro principal e árbitro auxiliar do certame, por estes terem deixado de observar as regras da modalidade.

Explica-se.

³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Aos 12^o de partida, o goleiro da EPD mandante fora advertido com cartão amarelo por ter realizado uma defesa, com a mão, fora da sua área de pênalti⁴.

Conforme se vislumbra no Livro Nacional de Regras de Futsal, em sua Lei 12 – Faltas e Condutas Incorretas, este lance deve ser punido com a aplicação do cartão vermelho direto. Veja-se:

Se um goleiro impede um gol do time adversário ou uma oportunidade clara de gol por uma infração de mão na bola fora de sua área de pênalti quando sua meta está desprotegida ou apenas guardada por um jogador da equipe defensora atrás do goleiro, o goleiro é expulso.

Neste diapasão, observa-se que não se trata de um mero lance interpretativo, mas, sim, de flagrante inobservância das regras da modalidade pelos árbitros da partida.

Por esta razão, incorrem, os Denunciados, no ilícito tipificado no art. 259^o do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva**, com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7P0J3B5U7SE> – aos 43'53''.

⁵ Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requer-se, ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, bem oitiva da testemunha abaixo arrolada:

- Felipe Augusto Klank Berleze (atleta da EPD Paraná Clube/AA Futsal): atleta agredido pelo denunciado Lidio Cezar Siqueira Filho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN

Procurador de Justiça Desportiva